

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01 / SMADS / 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2013-0.231.117-0

PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/SMADS/2013

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. - ME

Aos oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatorze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 -- Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. LUCIANA DE TOLEDO TEMER CASTELO BRANCO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Cobra Saúde Ambiental Ltda.-ME**, CNPJ nº 12.065.400/0001-64 com sede na Av. Senador Vergueiro nº 4701, bairro: Rudge Ramos, cidade São Bernardo do Campo, CEP: 09605-000, telefone : 4978-5455 e 4978-3684, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. NICHOLAS ROBERTO RODRIGUES**, R.G.: 34.990.270-7, C.P.F. 331.823.898-82, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão 36/SMADS/13, a execução, pela **DETENTORA**, de **serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas em áreas internas e externas para todas as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS** e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Projeto Básico constante de seu Anexo I, com as seguintes especificações:

1.1.1. QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

ITEM	QUANTIDADE máxima anual	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	450.000	M²	Serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas área interna e externa

1.1.2. DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS

- 1.1.2.1. Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório.
- 1.1.2.2. Desinsetização e desratização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades.
- 1.1.2.3. Controle para evitar o aparecimento de ratos, baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana.
- 1.1.2.4. Utilizar produtos adequados para a desinsetização/desratização como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível.
- 1.1.2.5. Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem o interior do prédio.
- 1.1.2.6. Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar longos períodos de ausência nos locais imunizados.
- 1.1.2.7. O local desinsetização/desratização deverá permanecer fechado por 2 horas após a execução do procedimento, para que o veneno faça efeito, não sendo recomendada a permanência de pessoas ou animais durante este período devido ao risco de intoxicação.
- 1.1.2.8. O serviço deverá ser repetido quantas vezes forem necessários até o extermínio total dos insetos sem prejuízo à contratante.
- 1.1.2.9. Garantia do serviço: 6 meses.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço do m² (serviço de desinsetização, desratização e controle de pragas em áreas internas e externas) é de R\$ 0,14 (quatorze centavos).
- 2.2. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pela execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preço.



- 2.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa onerarão as dotações nºs 24.10.08.122.2610.6.165.3.3.90.39.00.00, 93.10.08.244.1143.6.164.3.3.90.39.00.00, 93.10.08.128.1143.6.212.3.3.90.39.00.00, 93.10.08.244.1143.6.225.3.3.90.39.00.00, 93.10.08.244.1141.6.239.3.3.90.39.00.00, 93.10.08.244.1142.6.236.3.3.90.39.00.00 e 93.10.08.244.1143.6.238.3.3.90.39.00.00.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.
- 3.1.1. Este preço deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluindo frete até o local de entrega, de modo que a que nenhuma outra remuneração será devida.
- 3.2. O preço a ser pago à detentora da ata será o vigente na data da Ordem de Fornecimento, independentemente da data do fornecimento.
- 3.3. O preço contratado somente será revisado, conforme disposto no art.13 do Decreto Municipal 49.286/2008.
- 3.3.1. O pedido de revisão preço deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, devidamente instruído e com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica e com manifestação da autoridade competente de SMADS.
- 3.3.2. O Secretário Municipal de Finanças devolverá o expediente à SMADS, para despacho da autoridade competente autorizando a alteração contratual, na hipótese de parecer favorável à revisão, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotadas as providências orçamentárias necessárias se for o caso e, na hipótese de parecer pelo não-cabimento da revisão, para mero despacho de indeferimento.
- 3.3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor;
- 3.3.2.2. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento dos serviços porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de revisão formulado pela detentora.
- 3.3.2.3. Para efeito da adequação de preço prevista no item 3.1, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando os custos que compõem o preço do m² do serviço, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.



- 3.3.2.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.
- 3.3.2.5. Durante a vigência da ata, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.
- 3.4. Havendo necessidade de celebração de instrumento contratual da prestação do serviço, com prazo de duração superior a 01(um) ano, nos termos da legislação aplicável, o reajuste de preço, deverá observar os critérios, índices e demais disposições estabelecidas em atos do Secretário Municipal de Finanças.
- 3.4.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto nº 48.971/07.
- 3.4.2. O reajuste contratual, quando aplicável, será calculado pelo índice IPC-FIPE indicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a contratar os serviços, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A DETENTORA se obrigará a executar: até **450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) m²/ano - serviço de desinsetização, desratização e controle de pragas em área interna e externa.**
- 5.1.1. O(s) serviço(s) acima da quantidade anual estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da DETENTORA do Registro de Preços e da demonstração da conveniência da execução, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para a execução do serviço a ser contratada.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o serviço pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.



- 5.3. Os contratos de serviço apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das Ordens de Serviço emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 6 (seis) horas, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.3.2. O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a DETENTORA à penalidade prevista na cláusula 11.4. deste edital.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.4.2. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.4.3. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.4. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.5. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as Ordens de serviços expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva execução esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado serviço mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As Ordens de serviços, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, local determinado, data da execução e horários para a execução, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a Ordem de Serviço, a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

- 5.6.2. A DETENTORA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a retirada da Ordem de Serviço, contados da convocação para esse fim.
- 5.6.3. Recebida a Ordem de Serviço, a DETENTORA terá o prazo máximo de até 3 (três) dias para finalizar o serviço, podendo esse prazo, em face da necessidade a ser atendida, ser aumentado a critério da Unidade Requisitante.
- 5.7. A empresa deverá atender às exigências legais da Vigilância Sanitária, para a execução dos serviços e funcionamento, sob pena de sofrer as sanções penais previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais previstas na legislação federal.
- 5.8. Por ocasião de cada execução, a DETENTORA deverá cumprir a programação estabelecida pela SMADS, bem como cumprir rigorosamente as especificações do produto, atendendo as exigências da Vigilância Sanitária.
- 5.9. O local ou locais de execução serão os estipulados na Ordem de Serviço, que será expedida pela Coordenadoria de Gestão Administrativa, devendo a execução ser atestada pela técnica da Regional onde ocorrer o serviço.
- 5.9.1. Caberá à técnica responsável pela solicitação do serviço comunicar à SMADS qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 5.10. Os serviços deverão observar as normas contidas nas seguintes legislações:
- LEI ESTADUAL 10.083/1998 – CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO;
 - LEI MUNICIPAL 13.725/2004 – CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;
 - DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.
- 5.11. É de responsabilidade da CONTRATADA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos produtos legalmente dentro do Município de São Paulo
- 5.12. Toda a logística inerente à prestação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5.13. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os danos à saúde ou prejuízos que porventura ocasionem aos funcionários da SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente ata.
- 5.14. A DETENTORA será a única responsável pela qualidade dos produtos a serem fornecidos comprometendo-se a fornecê-los de acordo com as normas legais, de modo a garantir a segurança dos usuários.

**CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS:**

- 6.1. A execução do serviço desta Ata de Registro de Preço será recebida da seguinte forma:



- 6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pela técnica da Regional onde ocorrer o serviço, à qual caberá verificar o atendimento das exigências previstas no edital, quer no tocante à qualidade do s serviço e demais condições gerais estabelecidas no Anexo I do edital
- 6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação e confirmação das condições exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada ordem de execução, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
- 7.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 7.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 7.1.3. Cópia da nota de empenho e
- 7.1.4. Atestado de execução dos serviços.
- 7.1.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota complementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.2. Caso se faça necessárias providências complementares pela DETENTORA, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 7.3. Para atestar o recebimento definitivo dos serviços, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da execução.
- 7.3.1. A unidade requisitante não poderá exigir ou receber serviço diferente do objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 7.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.
- 7.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

   

- 7.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a execução dos serviços com **fornecimento de EPI**, previsto na legislação para garantir a total segurança do trabalhador.
- 8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas na data da comunicação para tanto.
- 9.1.2. Pelo atraso de cada execução, sem justificativa aceita pela Unidade, 10% (dez por cento) por dia de atraso em relação a data fixada para execução
- 9.1.3. Pela execução em desacordo com as especificações técnicas, multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do serviço executado, aplicada em dobro no caso de reincidência.
- 9.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao serviço não realizado, sobre o valor total da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
- 9.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total estimado na Ata;



- 9.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução estirado no ajuste.
- 9.2. Em qualquer hipótese, independentemente da aplicação de penalidades, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelas Unidades.
- 9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 9.4.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 10.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 10.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 10.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 10.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 desta cláusula serão feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 10.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências legalmente previstas.

  

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 11.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 11.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ata de registro de preços e dos ajustes dela decorrentes.
- 12.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 12.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.4. A DETENTORA exibiu neste ato a Guia no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


LUCIANA TEMER

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


NICHOLAS ROBERTO RODRIGUES
Cobra Saúde Ambiental Ltda - ME

NICHOLAS ROBERTO RODRIGUES
Químico - CRQ Nº 04162942 - 4ª REGIÃO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Testemunhas:

COBRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. - ME.
CNPJ: 12.065.400/0001-64


TÂNIA MARIA FERREIRA
Chefe de Seção Técnica de
Ata RP 01/SMADS/14 - Seção de Inscrição e desratização
SMADS

Ata RP 01/SMADS/14 - Seção de Inscrição e desratização

10


LUCILA CHELLI
RF. 318.050.6.00
SMADS